



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 418/2012
BOA VISTA, 17 DE SETEMBRO DE 2012

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**.

Art. 2º - O Vice- Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 3º - O Secretário Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **RS 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado firmado por autoridade médica competente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios integrais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento no Exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Boa Vista, 17 de setembro de 2012.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO